

## **RELATÓRIO TÉCNICO DE RE\_DEFESA**

PROCESSO PRINCIPAL	: 60720/2013
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL 1	: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
GESTOR - PREFEITO	: EXMº. SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 04/2013
RELATOR	: EXM. Sr. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário,

Vem nos o feito acima epigrafado, em face do aporte via malote digital neste sodalício, das Justificativas/Defesas, através do Protocolo nº 169943/2014, datado de 17/09/2014, advindo da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, visando esclarecer e/ou objurgar os achados constantes da inaugural – Representação de Natureza Interna nº 04/2013.

### **1 – PRELIMINARMENTE**

#### **1.1. - Análise Pressupostos da Tempestividade**

Colhe-se dos autos digitais, ora em apreço o quanto segue:

<b>ATOS PROCESSUAIS</b>	<b>DATA</b>	<b>PRAZO</b>
Ofício nº 551/2014/GAB-DN Ao Sr. CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA – Ex_Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT	20/08/14	15 DIAS
Ofício nº 552/2014/GAB-DN	20/08/14	15 DIAS

Ao Sr. Martinho Philippsen – MD. Presidente da Comissão Especial do Concurso Público nº 001/1998 – Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT		
Ofício nº 553/2014/GAB-DN Ao Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho – Ex_Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT	20/08/14	15 DIAS
Comprovante do AR – Sr. CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA – Ex_Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT	26/08/14	
Comprovante do AR – Sr. Martinho Philippsen – MD. Presidente da Comissão Especial do Concurso Público nº 001/1998 – Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT	19/09/14	
Protocolo nº 169943/2014 – Justificativa de Defesa	17/09/14	

Destarte, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, a qual determina que decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento c/c o estabelecido no art. 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, que determina no caso de não atendimento no prazo de 15 dias, das respectivas notificações estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, da análise do quadro acima delineado, restou verossímil o quanto segue:

ITENS	NOTIFICADOS/CITADOS	TEMPESTIVO/INTEMPESTIVO
1	Protocolo/Defesa nº 169943/2014	<b>TEMPESTIVO</b>

## **2 – BREVE RESUMO FÁTICO MATERIAL - DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS**

### **2.1 – Incidental de Competência**

Em apertada síntese, colhe-se dos atos processuais do presente feito, que este foi objeto Incidental de Competência. Entretanto, foi dirimida, consoante o r. Parecer nº 667/2014 da Consultoria Jurídica Geral, datada de 05/08/2014, fixando a competência para analisar e julgar a presente

Representação de Natureza Interna é do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro **Relator das Contas Anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, "in casu", de titularidade do eminente Conselheiro Domingos Neto.**

### **2.2 – Observância do Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**

Por obséquio, também foi oportunizado, chamamento ao presente feito, do Sr. CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA – Ex\_Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT (Ofício nº 551/2014/GAB-DN), do Sr. Martinho Philippsen – MD. Presidente da Comissão Especial do Concurso Público nº 001/1998 – Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, (Ofício nº 552/2014/GAB-DN) e, do Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho – Ex\_Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT (Ofício nº 553/2014/GAB-DN), o que souo acontecer.

Pois bem, dirimidas as questões prejudiciais acima delineadas, especialmente que os 03 (três) interessados foram devidamente citados, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Substituto, João Batista de Camargo Júnior, através do r. Despacho interlocutório, datado de 19/01/2015, encaminhou o presente feito a esta Unidade de Controle Externo, para as necessárias análise técnicas de defesa.

### **2.3 – Do Achado consignado na Inaugural.**

Revisitando o pretérito relatório técnico de Re\_Defesa, após a análise técnica, constou da parte conclusiva, o seguinte:

- " a) Pela Procedência da Representação Interna;*
- b) Notificação do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, a fim de que manifeste quanto*

*ao inteiro teor do presente relatório, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:*

*b1) – Cópia do Processo Administrativo ao Concurso Público 001/1998;*

*b2) – Documentações referentes ao Concurso Público 001/1998;*

*b3) – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor JORGE RODRIGUES RIBEIRO”.*

### **3 – M E R I T U M**

#### **3.1. - Protocolo/Defesa nº 169943/2014, datado de 17/09/2014, advindo da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.**

Carreia no presente feito, diversas documentações, a saber:

#### **3.2. - Análise Técnica da Re Defesa**

Em tempo, passamos a análise técnica das documentações trazidas a baila pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

1. **Contrato de Serviço Temporário nº 001/2009**, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO.

Objeto/Prazo/Carga Horária: Serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, Categoria **“D”**, lotado no PSF Novo Mundo e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009, carga horária de 40 h; Valor: R\$ 665,50;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS  
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

2. **Contrato de Serviço Temporário nº 08/2010**, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO.

Objeto/Prazo/Carga Horária: Serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, Categoria "**D**", em substituição ao servidor efetivo CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES, que gozará férias, no qual estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, período de duração de 04/01/2010 a 31/01/2010, carga horária de 40 h; Valor: R\$ 665,50;

3. **Contrato de Serviço Temporário nº 54/2010**, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO.

Objeto/Prazo/Carga Horária: Serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, Categoria "**C**", aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado 02/2009, com vigência de 01/02/2010 a 31/12/2010, carga horária de 40 horas semanais, valor R\$ 665,50;

4. **Contrato de Serviço Temporário nº 15/2011**, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO.

Objeto/Prazo/Carga Horária: Serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA, haja vista a real e notória necessidade da prestação de serviços do ora contratado, até o resultado final do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado no mês de Janeiro de 2011, vigência de 03/01/2011 a 28/02/2011, carga horária 40 horas semanais, Valor R\$ 665,50;

5. **Contrato de Serviço Temporário nº 96/2011**, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO.

Objeto/Prazo/Carga Horária: Serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, vigência 01/03/2011 a 31/12/2011, carga horária 40 horas semanais, valor R\$ 665,50;

6. Cópia dos Autos 235-97.2012.6.11.0044 – Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, que tramitou no âmbito do Egr. Tribunal Regional Eleitoral de Mato

Grosso – 44ª Zona Eleitoral/MT, que julgou Improcedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, e Indeferiu o pedido de condenação por Litigância de Má-Fé;

7. Doc 4 – Cópia do Edital de Concurso Público Municipal nº 001/98, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 33, datado de 26/03/1998, em específico dentre outros cargos/funções, dispõe o cargo de Motorista com 12 (doze) vagas;

8. Doc. 5 – Cópia do Termo de Homologação do Concurso Público 001/98, em específico, constou para o cargo/função de Motorista os seguintes aprovados:

1.TARCISIO JOSÉ REICHERT	8.7
2. DORIVAL SOARES MENEZES	8.0
3.LIRIO BORRÉ	7.6
4.URIAS ARAUJO SOUZA	7.6
<b>5.JORGE RODRIGUES RIBEIRO</b>	<b>7.5</b>
6.JOSÉ GRIZONI	7.5
7. MOISÉS VIANA DE MORAIS	6.1

9. Doc. 6. - Cópia do Requerimento, datado de Fev/2012, da lavra do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, aduzindo o seguinte:

*- Que na data de 18/11/2008, fora protocolado junto a esta Administração Pública, requerimento de revisão de Processo Administrativo que gerou a exoneração do ora requerente.*

*- Tal fato se deu, em razão do requerente ter sido de forma errônea e ilegal, exonerado do quadro de servidores concursados desta Prefeitura de Novo Mundo, em razão de perseguição política.*

*- O que fica devidamente demonstrado com um simples folhear da pasta funcional do requerente, qual em momento algum praticou, ou sofreu qualquer notificação verbal ou escrita de seus hierárquicos, até porque sempre zelou pelo seu profissionalismo e respeito aos munícipes.*

*- Ao contrário, dos gestores da época que o dispensaram "sem justa causa" o que é totalmente ilegal, se tratando de servidor público concursado, como também não realizaram qualquer "ATO" homologando sua dispensa, apenas impediram o ora*



*requerente de exercer suas funções de maneira truculenta, o que o levou inclusive a se afastar temporariamente da cidade de Novo Mundo/MT.*

*- Porém no ano de 2009, o requerente retornou a este município com anseio de reassumir suas funções como motorista, o que de fato se deu, conforme, documentos anexos, no entanto agora em fevereiro de 2012, fora comunicado por esta Administração que deveria o mesmo refazer o concurso para obter novamente a condição de servidor efetivo, o que ele já entendia ter alcançado.*

*- Assim vem humildemente requerer novamente, agora a esta Administração que dignem-se a reabrir o processo que originou sua dispensa sem justa causa, para que o mesmo possa fazer jus ao cargo que é seu de direito, e que por simples perseguição política fora-lhe arrebatado.*

10. C.I 017/2012- De: Recurso Humanos, Para: Secretaria de Administração: Pedido de Reintegração ao cargo, requerido pelo servidor Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, cargo de Motorista CNH D, datado de 01/03/2012;

11. Memorando, De: Secretaria de Administração, Para: Gabinete do Prefeito: Comunicação da existência do Pedido de Reintegração ao cargo, demandado pelo servidor Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro, ao cargo de Motorista, Categoria CNH D;

12. Memorando, De: Gabinete do Prefeito, Para: Secretaria de Administração: determina que o pleito seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Prefeitura, datado de 06/03/2012;

13. Cópias de documentações que instruem o Processo Administrativo: cópia do RG, Título Eleitoral, CPF e CNH, **Categoria AD, nº de Registro 03549258793, data da 1ª Emissão: 21/03/2005 e, Data de Emissão: 09/05/2008;**

14. Cópia da **Ficha Individual de Servidores**, do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO;

15. Cópia do **Termo de Posse, datado de 01/07/1988**, que compareceu perante o Prefeito Municipal para tomar posse o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, aprovado em Concurso Público na função de MOTORISTA, nomeado através do Decreto Municipal nº 31 de 1º de Julho de 1998;

16. Cópia da Portaria nº (não visível), datado de **13/10/2004** – “Dispõe sobre adequação de funcionários e, da outras providências, pelos motivos ali exposto,

determina que o motorista JORGE RODRIGUES RIBEIRO, servidor Público deste Município ficará lotado na Secretaria de Educação, onde irá dirigir o ônibus deste Município que faz a linha Bela Vista, ficando a disposição da Secretaria de Educação deste Município;

17. Cópia de **REQUERIMENTO**, da lavra do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, requerendo AFASTAMENTO não remunerado para tratar de assuntos particulares, por um período de 2 (dois) anos, a contar desta data (25/10/2004);

18. Cópia de **REQUERIMENTO**, da lavra do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, requerendo RETORNO do afastamento que termina dia 25/06/2006, datado de 04/10/2006;

19. Cópia da **CERTIDÃO**, certificando para os devidos fins que, em atenção ao comunicado interno do Departamento Jurídico não foram encontrados nos arquivos deste setor de Recursos Humanos, desta Administração, qualquer ato de exoneração do servidor, JORGE RODRIGUES RIBEIRO, do cargo de Motorista, Concursado pelo Concurso 01/197, datado de 13/03/2012;

20. Cópia do **Relatório de Auditoria nº 002/2012** – O presente relatório registra uma Auditoria Especial, prevista na alínea “b” do item 1.3 da Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno n. 07/2009, onde consta a análise do Pedido de Reintegração do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, concluindo: “ *Diante ao exposto, esta UCI, entende que, com a ausência de ato oficial, pedido de exoneração pelo servidor e Processo Administrativo, a administração não repetiu os trâmites legais para exonerar o servidor, e tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública em anular ou revogar seus próprios atos, conforme Súmulas do STF, 346 e 473, recomendo a revisão da Exoneração do servidor Jorge Rodrigues Ribeiro, por indícios de ilegalidade*”. Datado de 13/03/2012;

21. Cópia do **Parecer Jurídico nº 003/2012** – Consulta: Suscita o Ilmº. Sr. Secretário de Administração seja analisado e emitido parecer jurídico em face do requerimento protocolizado pelo Sr. Jorge Rodrigues Ribeiro – RG n. 914484/SSP/MA, que, administrativamente, reitera pedido de reintegração ao

cargo de motorista, visto que, outrora, fora dispensado do cargo sem justa causa, ou seja, que a dispensa realizou-se por mera perseguição política, sem a instalação do devido procedimento administrativo atinente, haja visto que era servidor público concursado.

**“...Diante de todo o exposto, ante o poder discricionário da Administração Pública em anular ou revogar seus próprios atos, consoante as Súmulas do STF n. 346 e 473, RECOMENDO ao Exmº. Sr. Prefeito, que seja o requerente, Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, servidor estável, reintegrado no cargo anteriormente ocupado, invalidando a sua incomprovada demissão.”**

22. Cópia da Portaria nº 089/2012 - “Dispõe sobre Reintegração de servidor, e dá outras providências”:

**Ar. 1º REINTEGRAR, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar n. 04/2001, o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG n. 914484 SSP/MA e devidamente inscrito no CPF sob o n. 344.888.553.34, ao cargo de MOTORISTA CNH D, por decisão administrativa.**

**Ar. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito a partir de 01/05/2012.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2012 – JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA – Prefeito Municipal.

Destarte, da análise técnica da materialidade/documentações, acima delineada acostada no presente feito, restou singelo o quanto segue:

1 – Que o Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, durante o espaço temporal de **01/01/2009** a **31/12/2011**, ou seja: durante 36 (trinta e seis) meses ininterrupto, prestou serviço para a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na condição de **Serviço Temporário**, cargo/função de MOTORISTA, Categoria “D”, com carga horária de 40 h, sempre com remuneração de R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

2 – Que a sua **Primeira**, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, consta Categoria “AD”, emitida em **21/03/2005**, por conseguinte: desde o primeiro contrato temporário pactuado com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT (**01/01/2009**), o Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, já era habilitado para exercer o referido cargo/função de Motorista.

Tais assertivas, encontra-se piso no próprio art. 143 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro, “*verbis*”:

*“Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:*

*I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;*

*II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

*III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;*

*IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

*V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.*

*V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada*

*tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)*

*§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.*

*§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011)*

*§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011)*

3 – Que o Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, passou a condição de **servidor público municipal concursado** para o cargo/função de MOTORISTA, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, em 5º (quinto) lugar, através do Concurso Público **001/98** de um total de 12 (doze) vagas;

4 – Que o Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, ocupante do cargo/função de Motorista, foi dispensado, possivelmente por perseguição política, uma vez que não foi deflagrado o necessário Procedimento Administrativo, alheia aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante reza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88;

5 – Que essa referida dispensa de forma arbitrária, do Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, já concursado para o cargo de Motorista, ocorreu na época do ex\_gestor Sr. CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA – Ex\_Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT;

6 - Que o Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, foi **REINTEGRADO** ao cargo/função de MOTORISTA, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, em **01/05/2012**, por força da Portaria nº 089/2012, da lavra do Sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA – Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT;

7 - Em consulta ao banco de dados desta Egr. Corte de Contas, na presente data, denominado APLIC – Cidadão, consta que o Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, exerce o cargo efetivo de Motorista categoria “D” na Prefeitura de Novo Mundo, desde 01/02/1997, não constando informação sobre quaisquer interrupção no exercício desse cargo;

8 - Por igual, na presente data, em consulta ao banco de dados desta Egr. Corte de Contas, denominado CONTROL'P, este informa o seguinte:

8.1. Não consta o envio do Ato Admissional do Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, no cargo de motorista categoria “D”, ocorrido em 01/02/1997;

8.2. Não consta o envio do Ato Admissional (**Reintegração**), do Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, ocorrido no exercício de 2012, conforme dispõe a Portaria nº 089/2012, que reintegrou para o cargo de Motorista, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novo Mundo/MT;

#### **4 - CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro no art. 141, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugere-se ao Conselheiro Relator:

I) - Pela Procedência em parte da presente Representação de Natureza Interna nº 04/2013, a fim de considerar LEGAL, a Portaria nº 089/2012, da lavra do DD. Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, que reintegrou no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, para exercer o cargo/função de Motorista, uma vez que houve o devido processo legal, - Processo Administrativo - com oportunidade do contraditório e ampla defesa;

II) - Determinação ao atual Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, a fim de que encaminhe a esta Egr. Corte de Contas as seguintes documentações de forma apartada, consoante dispõe o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT, a saber:

. Ato Admissional do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO, no cargo/função de Motorista, Categoria "D";

. Ato Admissional (**Reintegração**), do Sr. **JORGE RODRIGUES RIBEIRO**, ocorrido no exercício de 2012, conforme dispõe a Portaria nº 089/2012, que reintegrou para o cargo de Motorista, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novo Mundo/MT

III) - Ao final, pela aplicabilidade de multa ao ex\_Gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, Sr.

CLAUDIO DA CUNHA BARBOSA, pelo ato ilegal praticado em desfavor do Sr. JORGE RODRIGUES RIBEIRO.

É o Relatório Técnico de Análise de Re\_Defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,  
Cuiabá, 19 de Maio de 2015.

MOISÉS PAELO CAMARÃO  
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO PRINCIPAL	: 60720/2013
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL 1	: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT
GESTOR - PREFEITO	: EXMº. SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº 04/2013
RELATOR	: EXM. Sr. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS,  
Cuiabá, 19 de Maio de 2015.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social